



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROJETO DE LEI N. _____/2026.

28/2026

“Dispõe sobre a criação do “Pet Servidor Público” no âmbito do Município de Campo Mourão, destinado ao apoio terapêutico a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.”

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Mourão, o “Pet Servidor Público”, voltado à utilização de animais domesticados, devidamente selecionados e treinados, como recurso terapêutico complementar para crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) atendidas pela rede municipal de saúde, educação ou assistência social.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Art. 2º São objetivos :

I – promover estímulos sensoriais, emocionais e psicossociais que favoreçam o desenvolvimento global de crianças com TEA;

II – ampliar as estratégias de intervenção multidisciplinar, em consonância com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA (Lei Federal nº 12.764/2012);

III – incentivar a adoção responsável de animais provenientes de abrigos e do Centro de Controle de Zoonoses municipal;

IV – garantir o bem-estar animal, respeitando as normas de saúde pública e de ética em terapia assistida por animais.

Art. 3º A coordenação do Programa caberá à Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com as Secretarias Municipais de Educação, de Assistência Social e de Bem-Estar Animal, podendo firmar parcerias com:

I – organizações da sociedade civil protetoras de animais;

II – clínicas veterinárias, universidades e centros de pesquisa;

III – instituições especializadas em treinamento de cães de apoio ou terapia.

Art. 4º Os animais participantes deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – laudo veterinário de saúde, vacinação e vermifugação em dia;

II – avaliação comportamental que comprove temperamento dócil e sociável;

III – microchip de identificação e cadastro em banco de dados municipal;

IV – treinamento específico em terapia assistida, conduzido por profissional habilitado, conforme Resolução CFMV nº 1.027/2013 ou outra que a substitua.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Parágrafo único. O Município providenciará acompanhamento veterinário periódico, alimentação adequada, ambiente de descanso e tempo máximo diário de atividade, garantindo a proteção contra maus-tratos, nos termos da Lei Federal nº 9.605/1998.

Art. 5º Poderão ser beneficiárias as crianças:

I – diagnosticadas com TEA, residentes no Município e inscritas em serviços de saúde, educação especial ou assistência social;

II – cujos pais ou responsáveis legais apresentem termo de consentimento informado;

III – avaliadas por equipe multiprofissional quanto à indicação terapêutica.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com redação atualizada pelas LCs nº 212/2025 e 214/2025.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo:

I – protocolos de segurança sanitária e de manejo dos animais;

II – carga horária máxima de atuação de cada animal por semana;

III – critérios de seleção, capacitação e avaliação de eficácia terapêutica;

IV – mecanismos de acompanhamento e prestação de contas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 17 de março de 2026

Sidnei Jardim
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. _____/2026.

Senhores Vereadores, e
Senhoras Vereadoras.

A presente proposição materializa uma política pública inovadora que alia terapia assistida por animais ao cuidado integral de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Estudos científicos e diretrizes internacionais apontam ganhos expressivos em comunicação, empatia, autorregulação emocional e integração sensorial quando cães ou outros animais preparados interagem em ambiente clínico ou escolar.

A iniciativa harmoniza-se com:

- Art. 196 da Constituição Federal, que garante o direito à saúde;
- Art. 37, caput, da Constituição, que impõe eficiência e publicidade aos atos públicos;
- Lei Federal nº 12.764/2012, que assegura atendimento multidisciplinar à pessoa com TEA;
- Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), atualizada em 2025, cujo art. 48 exige transparência na aplicação de recursos;
- Lei Federal nº 9.605/1998, que tipifica crimes ambientais, incluindo maus-tratos a animais.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Além de beneficiar diretamente crianças e famílias, o Programa incentiva a adoção responsável de animais resgatados, conferindo-lhes nova função social— tornam-se verdadeiros “servidores públicos de quatro patas”, em consonância com políticas locais de bem-estar animal.

A proposição, portanto, soma-se aos esforços municipais de ampliar terapias complementares, reduz custos de medicamentos de longo prazo e fortalecer a rede de proteção às pessoas com deficiência, sem descuidar do equilíbrio fiscal e do zelo pelo erário, conforme balizas da LRF.

Diante da relevância social, sanitária e educacional do tema, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovar o presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 17 de março de 2026

Sidnei Jardim
Vereador